Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 977/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/18603/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1460302 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICIPIO DE NAVIRAI |
| **JURISDICIONADO** | **:** CIRO JOSÉ TOALDO |
| **INTERESSADO** | **:** ENZO CAMINHÕES LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 373.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÕNIBUS – TERMO ADITIVO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.**

É regular o termo aditivo que apresenta parecer jurídico, autorização e justificativa, com remessa tempestiva de documentos.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1° ao 6° termo aditivo e da execução financeira do Contrato Adminsitrativo n°320/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e Enzo Caminhões Ltda.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 320/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Enzo Caminhões Ltda., tendo por objeto a aquisição de um ônibus. Neste momento, examina-se a regularidade do **primeiro ao sexto termo aditivo** ao contrato e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 14976/2016 (peça n. 46, fls. 540-548) e no Parecer n. 23503/2016 (peça n. 47, fls. 549-550).

**VOTO**

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do primeiro ao sexto termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 320/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Enzo Caminhões Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 320/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC JRC/ARP